



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 289/2019	30/09/2019-14:36
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5438/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3318/2019
ARQUIVO -		

**"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA
LIXEIRA."**

Art. 1º Fica instituído o programa Adote uma Lixeira, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do programa Adote uma Lixeira:

- I - preservar a limpeza;
- II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privado;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V - conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

037



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas.

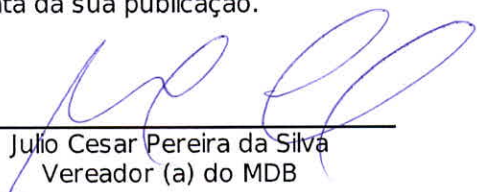
§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: O presente projeto visa instituir o programa de adoção de uma Lixeira, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade. Este projeto também busca contribuir com a limpeza do Município, especialmente, no se refere à coleta dos resíduos sólidos. A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão entre os principais desafios a serem enfrentados pelas Cidades, para garantir a qualidade de vida dos munícipes. Resíduos sólidos são os resíduos resultantes da atividade doméstica e comercial das cidades, popularmente denominados por lixo urbano. Podem ser classificados como matéria orgânica (restos de comida, da sua preparação e limpeza), papel e papelão (jornais, revistas, caixas e embalagens), plásticos (garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc), vidros (garrafas, frascos, copos, etc), metais (latas, etc), e outros (roupas, óleos de cozinha e óleos de motor, resíduos de material eletrônico, etc). Este programa pretende contribuir com a coleta seletiva, que são aqueles materiais possíveis serem reciclados. Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente, principalmente, o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes. Os serviços de limpeza urbana são de competência municipal. Porém, os municípios não têm conseguido, em função das dificuldades financeiras, fazer o aporte de investimentos necessários no setor, evidenciando os constantes alagamentos por que passam as cidades do País, inclusive, Rio Grande, nos períodos chuvosos, gerando um enorme mal-estar à população e muitos problemas de saúde pública. É importante salientar que este programa Adote uma Lixeira está sendo realizado em vários municípios brasileiros, produzindo resultados positivos. Podemos citar como exemplos as cidades de Dourados, Bariri, Franca, São Leopoldo e Novo Hamburgo. Sendo assim, o presente projeto de lei buscará auxiliar na diminuição desses graves problemas, haja vista que a iniciativa privada pode contribuir, distribuindo lixeiras em logradouros públicos, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

Autenticidade: n0ycv4zfa

09



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3318/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

LUCIANO GONÇALVES

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Floir Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Isabel

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de OUTUBRO de 20 19

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Martins da Rosa
Consultor Jurídico
Procurador Adjuvado
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de OUTUBRO de 20 19

Isabel

Relator (a)

Isabel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 33181/2019

TIPO/Nº: PLV 289/2019

AUTOR: VER. JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de OUTUBRO de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

[Assinatura]

LEI Nº 7663 DE 23 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O SISTEMA PARA ADOÇÃO DE LIXEIRAS E CONTÊINERES A SEREM INSTALADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de lixeiras e contêineres para coleta de lixo ao longo dos logradouros públicos, no Município do Rio Grande, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover parcerias com a iniciativa privada para a instalação de lixeiras e contêineres em logradouros públicos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas para que os interessados (comerciantes ou industriários) assumam os custos da aquisição e instalação das lixeiras em ruas e avenidas, e, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira e/ou contêiner para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio.

Parágrafo Único - A propaganda referida no caput deverá ser feita de forma adesiva.

Art. 4º As lixeiras deverão ser confeccionadas com material não tóxico.

Art. 5º As especificações das lixeiras, contendo o modelo, cor, tamanho e formato anatômico, serão fornecidas pelo Município, através das secretarias competentes.

Art. 6º Os locais onde serão instaladas as lixeiras, ficarão a critério da Administração do Município.

Art. 7º O procedimento para adoção das lixeiras pela iniciativa privada, dar-se-á através da publicação de edital para que os interessados protocolem requerimento administrativo junto à

Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A concessão dos pedidos dar-se-á mediante análise dos requerimentos em que será observada a data do protocolo dos mesmos, e, caso aconteça empate para o mesmo local, será realizado o sorteio.

Art. 8º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarros e bebidas, propagandas que atentem ao pudor, mencionem sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a esses.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

28/9